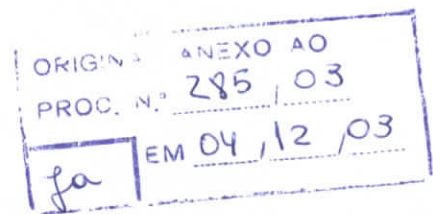


132
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Considerando que a Lei n.º 1241-A, de 11 de abril de 2003 autoriza o funcionamento de Feira de Arte e Artesanato na Praia do Itararé, ao lado do PIT – Posto de Informações Turísticas;

Considerando que a referida Lei permite o evento nos fins de semana e feriados nacionais e municipais, das 17 às 24 horas;

Considerando que o Município, devido à sua vocação turística, recebe considerável número de visitantes nos meses de temporada, ou seja, janeiro, fevereiro, julho e dezembro, e

Considerando que seria de extrema importância que nos mencionados meses houvesse permissão para a realização da Feira às quintas e sextas-feiras, também, iniciando-se às 14 horas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 167 /03 – DOCUMENTO N.º 2120 /03

Acrescenta parágrafo ao **art. 1.º da Lei n.º 1241-A/03**, que autoriza o funcionamento de **Feira de Arte e Artesanato na Praia do Itararé**, ao lado do PIT – **Posto de Informações Turísticas**.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 1241-A, de 11 de abril de 2003, o seguinte parágrafo que será o 2.º, passando o atual parágrafo único a 1.º:

“ Art. 1.º -

§ 1.º -

§ 2.º - Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro a Feira a que se refere o “caput” poderá ser realizada às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais e municipais, das 14 às 24 horas.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 4 de dezembro de 2003.

NICOLINO BOZZELLA





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1241-A

Projeto de Lei nº 23/03
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Autoriza o funcionamento de Feira de
Arte e Artesanato na Praia do Itararé, ao
lado do PIT – Posto de Informações
Turísticas.
Proc. nº 11222/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

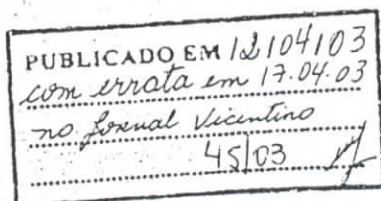
Art. 1º - Fica autorizada a realização de Feira de Arte e
Artesanato na Praia do Itararé, ao lado do PIT – Posto de Informações Turísticas,
na confluência das Avenidas Presidente Wilson e Ayrton Senna da Silva, nos fins
de semana e feriados nacionais e municipais, das 17 às 24 horas, observadas as
prescrições regulamentares.

Parágrafo único – A montagem dos equipamentos aos
sábados, domingos e feriados nacionais e municipais é facultativa e não resultará
na aplicação de qualquer penalidade ao expositor.

Art. 2º - Somente poderão participar da Feira os expositores
legalmente autorizados pela Administração, que se encontrarem em dia com o
pagamento das respectivas taxas.

Art. 3º - A autorização terá validade de um ano, expirando-se
o prazo, sempre no dia 31 de dezembro, independentemente de aviso ou
notificação.

Art. 4º - Das vagas a serem preenchidas pelos expositores,
deverão ser destinadas 10% (dez por cento) para portadores de deficiência física.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1241-A

fl.02

Art. 5º - Independentemente do prazo, a autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração, sempre que o exigir o interesse público ou quando o interessado deixar de cumprir as determinações regulamentares.


Art. 6º - O deferimento da autorização, observados os requisitos regulamentares, dependerá do pagamento das taxas devidas.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de abril de 2003.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

